



11

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 169

Reajusta os vencimentos e vantagens dos funcionários celetistas e estatutários do quadro da prefeitura municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 41% (quarenta e um por cento) os vencimentos e vantagens dos funcionários pertencentes ao quadro celetista e estatutário da Prefeitura Municipal, sobre os níveis atuais vigentes.

Art. 2º - Ficam ainda reajustados nas mesmas proporções os vencimentos inativos.

Art. 3º - Será fixado em Cr\$ 600,00 (seiscientos cruzeiros) a cota do salário-família de cada dependente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma-ES, 12 de novembro de 1981.

HELIO GARCIA MARVILA
Prefeito Municipal